

Câmara Municipal de

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO: PROJETO LEI Nº 004/2020 - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO NA FORMA QUE ESPICIFICA.

APROVADO 1º TURNO

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: José Gomes dos Santos

PELA CONSTITUCIONALIDADE

APROVADO 2º TURE OY OS 12020 Fusidencia CMA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2020, autoriza contratação temporária de profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho a ser realizada por meio de Processo Seletivo.

O Anexo I - descreve os cargos, quantidades, carga horária e salário base.

O Anexo II – descreve as atribuições dos respectivos cargos.

II- MÉRITO

Do ponto de vista da técnica legislativa o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando- se de forma clara e concisa, porém carecendo de emenda de redação em relação ao artigo 2º e Modificativa referente ao artigo 5º, que trata de revogação de disposição em contrário , porém não enumerando quais disposições em contrário serão revogadas com o advento da lei, objeto deste projeto e, verificando a legislação em vigor, a Lei 4.147, de 12 de dezembro de 2017 trata do mesmo assunto sendo que o projeto em estudo traz alterações consideradas que requer a revogação expressa da lei citada na forma do artigo 9º da Lei Complementar 95/98 .

O Projeto de Lei encontra-se amparo no art.30, I da Magna Carta, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto a iniciativa o projeto atende o disposto no art. 30, parágrafo único, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e funcional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração, organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração, serviços públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, criação e atribuições das



Câmara Municipal de

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06**8** €0

Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

CMA

As contratações previstas no Projeto serão efetuadas por meio de processo seletivo em observância ao disposto na Lei Municipal nº 2.994/2007 que trata da contratação temporária de excepcional interesse público na forma da Constituição Federal especificamente no artigo 37, inciso IX.

Assim no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa.

III- VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando- se formal e materialmente constitucional e legal, somos pela sua aprovação com as Emendas de Redação e Modificativa.

Aracruz, ES, 10 de março de 2020.

JOSÉ GOMES DOS SANTOS

Relator